

INFORME nº. 17/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões, para a edição da nova **Súmula nº. 650/2021** pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que trata de jurisprudência consolidada acerca da demissão de servidor público federal (art. 132 da Lei nº. 8.112/1990)!



A Advocacia – Geral da União - AGU firmara entendimento apontando que, uma vez verificadas a autoria e a infração disciplinar **a que a lei comina penalidade de demissão**, a autoridade **não** teria competência para **atenuar a sanção**, sob pena de nulidade (Pareceres GQ-177/88 nº. CQ-183/88 - vinculantes).

Questionados os pareceres da AGU junto ao STJ, agora a Corte Superior alterou seu entendimento para editar a referida Súmula consolidando a posição anterior. Se a conduta praticada pelo servidor se enquadrar em um dos incisos do art. 132 da Lei 8.112/1990, a autoridade tem o DEVER de aplicar a demissão, não havendo liberdade para que aplique penalidade diferente.



Súmula 650, STJ – “A autoridade administrativa **não dispõe de discricionariedade** para aplicar ao servidor pena **diversa de demissão** quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei 8.112/1990”.